

### Resolução CsA n. 065/2010.

### Constitui a Comissão Própria de Avaliação da UEG.

A 111ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás – CsA/UEG, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- 1. o Art. 9°, VI, VIII e IX, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 2. a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, com base no disposto no art. 11, inciso I desta Lei, regulamentado pela Portaria MEC n. 2.051 de 09 de julho de 2004;
- 3. a Portaria MEC n. 2.051, de 09 de julho de 2004 que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). instituído na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004.

RESOLVE:

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

# RESOLUÇÃO CsA N. 630/2010

Art. 1º – Constituir a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Goiás – CPA/UEG.

## Art. 2° - A CPA/UEG tem por finalidade:

- I A coordenação, a condução e a articulação do processo interno de avaliação institucional;
- II A orientação, sistematização e a prestação de informações às unidades universitárias e
  ao SINAES Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

### Art. 3º – A CPA/UEG tem seguinte composição:

- I 1 (um) representante, indicado pela Reitoria;
- II 1 (um) representante, indicado pela Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e
  Finanças PrA;
- III 1 (um) representante, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos
  Estudantis PrE;
  - IV 1 (um) representante, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação PrG;
  - V 1 (um) representante, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PrP;
  - VI 1 (um) representante, indicado pela Diretoria do Núcleo de Seleção NS;
- VII 1 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UEG
  ADUEG;



- VIII 1 (um) representante dos diretores das Unidades Universitárias, indicado pela
  Associação dos Dirigentes das Unidades Universitárias da UEG ADIR;
- IX 1 (um) representante técnico-administrativo, indicado pelo Sindicato dos Servidores da UEG – SISTAUEG;
- X 1 (um) representante discente indicado, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes
  DCE;
  - XI 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
- § 1º Cada membro que compõe a CPA/UEG terá um representante suplente indicado pelo segmento.
- $\S 2^{\circ}$  Os membros devem eleger, entre seus membros, um presidente e um vice-presidente.
- § 3º Os integrantes da CPA/UEG serão nomeados por Portaria do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.
- § 4º As nomeações serão feitas por um período de dois (2) anos, admitida uma recondução, podendo qualquer delas ser revogada *ad nutum*.
- § 5º Os membros da CPA/UEG exercerão função não remunerada de interesse público e, quando convocados, farão jus ao ressarcimento de despesas de locomoção mediante procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças.
  - Art. 4º A CPA/UEG tem as seguintes atribuições:
- I Estabelecer diretrizes e indicadores que conduza à organização dos processos internos de avaliação;
- II Formular propostas para a melhoria da qualidade das atividades educacionais desenvolvidas na UEG, em parceria com as coordenações de cursos, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- III Solicitar os Planos de Metas das coordenações de cursos e dos responsáveis pelas
  Unidades Universitárias;
- IV Analisar os relatórios de auto-avaliação das coordenações de cursos e dos responsáveis pelas Unidades Universitárias comparando-os com seus respectivos Planos de Metas;
  - V Analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Administração



Superior e aos Conselhos Superiores da UEG;

- VI Acompanhar e apresentar sugestões, permanentemente, para o Plano de
  Desenvolvimento Institucional (PDI) e para o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- VII Promover a participação e acompanhar o desempenho da UEG no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VIII Acompanhar as atividades da Comissão Nacional de Avaliação da Educação
  Superior CONAES, no que lhe couber;
  - IX Sistematizar a prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC/SINAES;
- X Sistematizar a prestação das informações solicitadas por instâncias governamentais de caráter normativo e de supervisão, como o Conselho Estadual de Educação (CEE), Secretaria de Ciência e Tecnologia de Goiás (SECTEC) e Ministério Público de Goiás (MP-GO), dentre outros;
- XI Elaborar o Programa de Avaliação Institucional da UEG o regimento interno da CPA/UEG.
- XII Manter, por período não inferior a 5 (cinco) anos, os registros gerados durante a avaliação, sistematizando-os seu arquivamento e distribuição;
  - XIII Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência;
- **Art.** 5º Estabelecer que, na forma da Lei, a CPA/UEG é autônoma em relação aos conselhos e demais colegiados da Universidade Estadual de Goiás.
- **Art. 6º** Revogar as Resoluções CsU n.031/2004, de 13/07/2004 e CsU n.041/2004, de 27/10/2004 que instituem a Comissão Própria de Avaliação da UEG.
- **Art.** 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás CsU/UEG, revogadas as disposições em contrário.

#### Dê ciência e cumpra-se.

111ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Prof. Luiz Antônio Arantes Presidente do CsA-UEG